



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 460/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 401/2019

DOCREC  
747/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 680/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart, Edir Sales e Eduardo Tuma, que dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI  
Chefe de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

#### Informação SMS/COSAP Nº 019768486

São Paulo, 08 de agosto de 2019

À SMS/AP

Prezado Assessor,

Trata-se de Projeto de Lei 01-00680/2017, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Rodrigo Goulart.

*A propositura dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Sob o aspecto estritamente técnico, em que pesem os elevados propósitos de seus autores, temos a manifestar conforme segue:

No Município de São Paulo, a execução de políticas públicas envolvendo animais silvestres é atribuição do Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009: *“promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo”*.

As demais atividades relacionadas a animais domésticos, executadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que são de atribuição da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde pelo Decreto 57.857, de 5 de setembro de 2017, relacionam-se ao estabelecimento de políticas públicas consistentes voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo. Dentre suas principais atribuições estão a adoção, o controle reprodutivo por meio da esterilização cirúrgica, a identificação e registro, e a promoção do conceito da guarda responsável de cães e gatos no Município.

À Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, cabem as ações de vigilância visando à prevenção, proteção e promoção à saúde pública, atuando no controle de zoonoses, agravos causados por animais e doenças transmitidas por vetores, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Município de São Paulo já possui legislações específicas que disciplinam ações e políticas públicas voltadas a animais, entre elas:

- Lei Municipal nº 13.131/01 - disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos;

- Lei Municipal nº 14146/06, alterada pela Lei nº 14265/07 - dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14761/08 - dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14483/07 - dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como sobre as doações em eventos de adoção desses animais;

- Lei Municipal nº 14014/05 - proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres;

- Lei Municipal nº 13725/04 - instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo; disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde;

- Lei Municipal nº 11887/95 - proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de São Paulo e nas situações que determina, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11359/93 - proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares;

- Lei Municipal nº 10309/87 - dispõe sobre o controle de população e controle de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura, é cópia integral da Lei Ordinária nº 15.449, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas, e dá outras providências, conforme link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2017/1544/15449/lei-ordinaria-n-15449-2017-dispoe-sobre-o-estatuto-de-protecao-defesa-e-controle-das-populacoes-de-animais-domesticos-do-municipio-de-campinas-e-da-outras-providencias>.

Porém, o Município de São Paulo já possui regulamentações próprias conforme exposto acima, além de executar as políticas públicas de maneira divergente da propositura em tela. Assim, manifestamo-nos desfavoráveis ao prosseguimento do presente PL.

✓ Sugerimos, SMJ, análise das demais áreas técnicas citadas no presente parecer.

Atenciosamente,

**ANALY XAVIER**

Coordenadora

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

COSAP/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 09/08/2019, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019768486** e o código CRC **0C7CD878**.

---

**Referência:** Processo nº 6010.2019/0002621-0

SEI nº 019768486

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Zoonoses**

Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: (11) 3397.8900/8901/8902

**Informação SMS/COVISA/DVZ Nº 020042105**

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

À

Assessoria Técnica

COVISA/Gabinete/SMS

Em resposta ao solicitado em SEI 019853168, temos a informar que:

- No Art. 28º, cabe ressaltar que a CPBEA deverá providenciar espaço físico adequado para a internação/manutenção e cuidados dos animais propostos para remoção pela entidade, bem como dispor de Recursos Humanos e Orçamentários para tal.

No Inciso I, cabe ressaltar que compete à Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) a remoção de animais que coloquem em risco a Saúde Pública, ficando os demais (doentes feridos, vítimas de maus tratos por exemplo) sob responsabilidade da CPBEA;

No Inciso II, cabe ressaltar que animais com doenças infectocontagiosas suspeitas de **zoonoses**, deverão ser notificados imediatamente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE) da DVZ para que as devidas condutas sejam aplicadas;

Nos Incisos IV, V e VI, cabe ressaltar que animais agressores/agressivos são de responsabilidade da DVZ, podendo ser direcionados aos cuidados da CPBEA após observação e descartadas/controladas as possibilidades de transmissão de zoonoses de interesse em Saúde Pública;

Nos §3º §4º, cabe ressaltar que a determinação do período de quarentena de animais agressores e/ou suspeitos de zoonoses compete à DVZ e/ou a Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS), assim como sua liberação para observação em residência de proprietário (observação domiciliar);

- No Art. 29º, cabe ressaltar:

No §9º, cabe salientar que os animais eutanasiados com sintomatologia neurológica e/ou que foram atropelados em vias públicas e/ou com suspeita de zoonoses de interesse em Saúde Pública, deverão ser notificados à DVZ para que a adequada coleta de amostras para análise e diagnóstico sejam providenciadas;

- No Art. 36º, cabe ressaltar que a determinação do número máximo de animais que poderão ser alojados em imóveis particulares não destinados ao comércio, é regrada pela Lei Municipal nº 13.131/2001;

## Seção II

É de exclusividade da Vigilância em Saúde (VS), por meio das suas autoridades sanitárias da DVZ e UVIS, a fiscalização zoossanitária de estabelecimentos que prestam serviços veterinários e estabelecimentos destinados à criação e manutenção de pequenos animais, uma vez que executam a fiscalização de rotina, o atendimento de denúncias e a emissão do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), devendo ser suprimidos os artigos contrários.

As normatizações quanto aos locais destinados para abrigamento/internação de animais, independentemente da espécie, deverão ser baseadas nas determinações vigentes pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

- No Art.44º, cabe ressaltar que é competência exclusiva da VS por meio do NVZ/DVZ e UVIS a avaliação técnica de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), assim como dos métodos/produtos utilizados para higienização de estabelecimentos comerciais de serviços veterinários;

## Seção III

Todos os Artigos que remetam a animais silvestres e/ou exóticos, deverão ser baseados na orientações/legislações pertinentes e utilizadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

No Art.47º, cabe ressaltar que os referidos estabelecimentos devem possuir obrigatoriamente CMVS expedido exclusivamente pelo NVZ/DVZ.

Nos Art.48º e 50º, cabe ressaltar que os animais existentes nos referidos estabelecimentos, deverão possuir cadastro em Sistema Municipal de Registro de Animais, uma vez que outras Instituições, como a própria DVZ e a UVIS, deverão ter acesso aos dados.

Nos artigos que constarem o emprego do termo permuta, se faz necessário o esclarecimento das situações em que ela se dará.

- No Art. 66, cabe ressaltar que a determinação do número máximo de animais que poderão ser alojados em imóveis particulares não destinados ao comércio, é regrada pela Lei Municipal nº 13.131/2001;

No § 1º do Art.72º, deverão ser incluídos os animais alojados nas dependências da DVZ em seu período de quarentena/observação de Vigilância.

Art. 76, vetar na totalidade Lei Municipal nº 11.887/1995.

No Parágrafo Único do Art. 77, cabe ressaltar que as dependências da CPBEA deverão contar com espaço destinado à quarentena de animais recentemente removidos, sendo obrigatória a notificação à DVZ a cada nova remoção para que proceda com a coleta de amostras para descarte de possíveis zoonoses. Somente após a liberação dos resultados pela DVZ, a CPBEA poderá proceder com o manejo regular e destino dos animais recolhidos.

No Art.81, cabe ressaltar que se houver a intenção de encaminhamento de animais recolhidos pelo CPBEA à DVZ, esta ficará na dependência de vagas na Divisão conforme critérios estabelecidos em Portaria Municipal 1739/2016. Aqueles que forem alojados na dependência da CPBEA, deverão passar por quarentena e a Vigilância deverá ser notificada para que a coleta de amostras pertinentes à Saúde Pública e Vigilância de Zoonoses sejam realizadas.

No Art. 82, Inciso III, as ações voltadas à coleta de amostras e condutas frente aos casos suspeitos são de exclusividade da Vigilância em Saúde, por meio da DVZ.

No Art. 85, compete exclusivamente à Autoridade Sanitária a lavratura de Auto de Infração.

Sendo o que tínhamos a apresentar,

**Marco Anotnio Staufacar Correia**  
**Diretor de Divisão Técnica**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Staufacar Correia, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/08/2019, às 10:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020042105** e o código CRC **9FE0E581**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002621-0

SEI nº 020042105

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8325

**Encaminhamento SMS/COVISA/G/AJ Nº 020088453****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL****ASSUNTO: PL 680/17 - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A

COVISA/G

Sra Coordenadora,

Versam os autos sobre Projeto de Lei nº 680/2017 que *"Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Mediante solicitação da **PREF/CASA CIVIL/ ATL III**, os autos foram remetidos a esta Secretaria (SEI 019226142), para manifestação fundamentada sobre o referido projeto.

Os autos foram remetidos a **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**(SEI 019254776), que se manifestou em SEI 019768486.

Tendo em vista encaminhamento a esta COVISA (SEI 019850037), a Divisão de Vigilância de Zoonoses, manifestou-se em SEI 020042105, sobre os pontos que entendeu mais relevante no referido Projeto.

Salientamos o já expresso por COSAP, das atribuições determinadas pelo Decreto Municipal nº 57.857/2017:

**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Art. 38. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA tem as seguintes atribuições:

I – gerir e coordenar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

II – coordenar a programação das ações de vigilância em saúde;

III – coordenar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, de forma articulada com as demais ações e serviços de saúde;

IV – executar, controlar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância de produtos e serviços de interesse da saúde, vigilância e controle de zoonoses, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador;

- V – definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- VI – coordenar o planejamento orçamentário, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos recursos financeiros, bem como fazer a gestão de contratos de serviços e convênios relativos à vigilância em saúde;
- VII – gerenciar os sistemas de informação de interesse da vigilância em saúde;
- VIII – elaborar normas técnicas complementares ao âmbito nacional e estadual, referentes à vigilância em saúde;
- IX – coordenar as ações de resposta às emergências de saúde pública;
- X – propor políticas e ações de educação e comunicação referentes à vigilância em saúde;
- XI – promover a educação permanente em vigilância em saúde;
- XII – executar a gestão de pessoas no âmbito da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

**Art. 41. A Divisão de Vigilância de Zoonoses tem as seguintes atribuições:**

- I – coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e atividades relacionadas a:
  - a) vigilância, prevenção e controle da fauna sinantrópica **de interesse da saúde pública**;
  - b) vigilância e controle das zoonoses e das doenças transmitidas por vetores e o controle de riscos e agravos na população animal **de interesse da saúde pública**;
  - c) manejo de animais domésticos de interesse da saúde pública e coordenar as ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos de interesse da saúde pública **voltadas para a prevenção de zoonoses**;
  - d) projetos de educação visando ao controle de animais sinantrópicos, manejo ambiental e a prevenção de agravos e doenças relacionadas a essas espécies;
  - e) vigilância de estabelecimentos veterinários e demais locais com presença de animais **de interesse da saúde pública**;
  - f) coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde;
- II – realizar fiscalização zoosanitária em estabelecimentos e locais que:
  - a) **possam representar riscos à saúde humana** ocasionados pela convivência homem-animal inadequada;
  - b) haja a realização de procedimentos veterinários;
  - c) haja risco de proliferação de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública;
- III – coordenar as atividades laboratoriais de identificação e pesquisa em fauna sinantrópica e do diagnóstico de zoonoses e doenças transmitidas por vetores.

**Art. 47. A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP tem as seguintes atribuições:**

- I – desenvolver projetos de educação, conscientização e informação visando à guarda responsável de animais domésticos;
- II – executar o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM, de forma integrada com a Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- III – desenvolver e executar ações, atividades e estratégias de controle da população de animais domésticos;
- IV – proceder à manutenção e cuidado de animais domésticos recolhidos, observando as normatizações vigentes relativas ao manejo adequado desses animais, até sua destinação;
- V – promover ações para a adoção de cães e gatos recolhidos;
- VI – coordenar e executar o Registro Geral Animal – RGA;
- VII – gerir direta ou indiretamente os hospitais veterinários municipais e demais serviços municipais de cuidado e proteção animal, de acordo com a legislação específica, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos municipais;

VIII – estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres no âmbito de sua área de atuação para consecução de suas atribuições;

IX - promover estudos e análise de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução das ações da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP não serão custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Bem como, não podemos deixar de mencionar que muito embora o referido projeto dispõe sobre o estatuto dos animais domésticos, no §1º do artigo 1º, há menção a animais silvestres.

Como já bem apontado por COSAP em SEI 019768486, cabe a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 14.887/2009, algumas atribuições elencadas no referido Projeto de Lei, como sendo de SMS.

Assim remetemos os autos, para análise e encaminhamento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

**Evanise Segala de Araújo**

Núcleo de Apoio Jurídico

COVISA.G/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Evanise Segala de Araujo, Analista de Saúde**, em 19/08/2019, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020088453** e o código CRC **A668D8BD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8325

**Encaminhamento SMS/COVISA/G/AJ Nº 020094365**

São Paulo, 19 de agosto de 2019

A

SMS/AP

Sr(a) Coordenador(a),

Em atendimento a solicitação efetuada em SEI 019850037, segue manifestação da Divisão responsável pela Vigilância de Zoonoses desta Coordenadoria em SEI 020042105, que ratificamos nos termos da Portaria 121/2018/SMS-G.

Por oportuno, foi colacionado em SEI 020088453, as atribuições desta Coordenadoria, bem como de COSAP estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 57.857/2017.

Entendemos pertinente, s.m.j, que os autos sejam remetidos a SVMA para posicionamento, frente ao Projeto de Lei.

**SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA****Coordenadora da Vigilância em Saúde**

COVISA.G/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 21/08/2019, às 10:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020094365** e o código CRC **36322D2F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

**Informação SMS/AP Nº 020273966****Interessado :** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 680/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo.**Senhor Secretário**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (019226142), de autoria do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do do Projeto de Lei em apreço, que "Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da matéria, em que pesem os elevados propósitos de sua autoria, consoante ao exposto, a propositura não reúne condições para prosseguir, conforme informações constantes nos encaminhamentos (019768486) - (020042105) - (020088453) e (020094365).

Isto posto, por conta das informações carreadas neste trâmite a análise e justificativa Técnica recomenda a sua não tramitação, entretanto, SMJ., que a iniciativa seja remetida a SVMA, para posicionamento, frente ao Projeto de Lei em comento, haja vista, que há menção a animais silvestres.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 23/08/2019, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020273966** e o código CRC **CD57ED12**.

**Referência:** Processo nº 6010.2019/0002621-0

SEI nº 020273966

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Informação SVMA/AJ Nº 020889070****CPA****CGPABI****Senhores(as) Coordenadores(as),****URGENTE - PL COM PRAZO**

O Projeto de Lei n.º 680/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Edir Sales, se propõe a dipor sobre o "Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo".

Em SEI 019172809, a Câmara Municipal solicitou o envio do PL à SMS e a esta SVMA, rogando análise sobre a viabilidade da propositura, bem como "se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto".

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil repassou-nos a solicitação, solicitando manifestação fundamentada da SVMA sobre o PL, manifestação essa que deverá compreender, no âmbito de nossa competência, todos os aspectos da propositura e que oferte resposta às indagações do Poder Legislativo.

Chamamos atenção para as seguintes disposições do PL, sem prejuízo de que venham a ser analisadas todas as demais (vide SEIs 019173228 e 019173330):

- a) traz definições legais sobre animais, canis, gatis, estabelecimentos veterinários;
- b) disciplina sanções para proprietários de animais que não providenciem sua vacinação;
- c) disciplina a criação de animais domésticos;
- d) disciplina o uso de cães-guia;
- e) disciplina o funcionamento de lares temporários para cães e gatos;
- f) proíbe o uso de fogos de artifício com som acima de 50dB (cinquenta decibéis);
- g) proíbe a criação, o alojamento e a manutenção de equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos na zona urbana;
- h) proíbe a circulação de veículos de tração animal;
- i) disciplina a doação de animais apreendidos;
- j) disciplina o abate de animais destinados ao consumo;
- k) proíbe exibição de animais silvestres em locais públicos (salvo zoológicos e similares); e
- l) proíbe utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses.

Assim sendo, disponibilizamos-lhe este SEI, solicitando manifestação fundamentada desse Departamento Técnico sobre a propositura, compreendendo todo o projeto e informando, se for o caso, eventual ação que já esteja sendo desenvolvida na mesma linha ou em linha que possa restar afetada (positiva ou negativamente), se o PL vier a ser aprovado.

Solicitamos, ainda, que caso entendam que algum outro departamento da SVMA ou da Prefeitura possa contribuir de alguma forma com a análise, que o apontem com celeridade, para que o SEI seja disponibilizado também aí.

Considerando o prazo fixado pela Casa Civil, rogamos retorno a esta AJ até o dia 18/09/2019.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

**Artur de Albuquerque Torres**  
Procurador do Município  
OAB/SP n.º 415.431  
SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE ALBUQUERQUE TORRES, Procurador do Município**, em 10/09/2019, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020889070** e o código CRC **0EF918FA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002621-0

SEI nº 020889070

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão da Fauna Silvestre**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Informação SVMA/CGPABI/DFS Nº 021128280**

São Paulo, 17 de setembro de 2019

**SVMA/CGPABI****Sra. Coordenadora**

Em relação ao Projeto de Lei nº 680/2017 de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Edir Sales que "Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo, e dá outras providências", temos a informar:

- Considerando que a Divisão da Fauna Silvestre, vinculada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, conforme a Lei Municipal nº 14.887/2009 e Decreto Municipal nº 58.625/2019 é responsável pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo animais silvestres no município de São Paulo;
- Considerando que a fiscalização e punição administrava de estabelecimentos comerciais, bem como a apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração é atribuição da SVMA, por meio da Coordenação de Fiscalização Ambiental, conforme Decreto Municipal nº 54.421/2013;
- Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IBAMA e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiental estadual (SIMA), alinhado com as determinações da Lei Complementar Federal nº 140/2011 — que transferiu a gestão da fauna ao Estado —, a fiscalização de estabelecimento comerciais de animais e o manejo da fauna silvestre é uma atribuição do Estado, não cabendo, portanto, ao Município, realizar gestão de fauna, tanto em relação a criação, alojamento e a manutenção de animais silvestres em cativeiro em residências, quanto a gestão de zoológicos e similares;
- Considerando que a quase totalidade dos artigos constantes no presente PL já constam, com redação similar, de Leis e Decretos municipais vigentes, e que a relação da legislação já foi descrita no Parecer SMS/COSAP (019768486). Inclusive a recente Lei Municipal nº 16.897/2018, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, e dá outras providências, com redação também citada no presente;

A nosso ver, o Projeto de Lei nº 680/2017 não acrescenta políticas públicas efetivas e não propõe medidas de proteção, defesa e controle diferentes das já existentes nas legislações estadual e

federal.

Por este motivo, a manifestação desta Divisão é **contrária** ao Projeto de Lei nº 680/2017.

**Juliana Laurito Summa**  
Diretora de Divisão Técnica  
SVMA/CGPABI/DFS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Laurito Summa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 18/09/2019, às 21:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021128280** e o código CRC **10FDA3A1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 021230413**

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Para um resumo sobre o objeto deste processo eletrônico, remeto-lhe ao SEI 020889070.

A Divisão de Fauna Silvestre - DFS do CGPABI em SEI 021128280, indica a existência de Acordo de Cooperação Técnica entre o IBAMA e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Estadual, transferindo para esse órgão estadual a fiscalização relativa a fauna, bem como a existência de disposições legais já vigentes, com "redação similar".

Considerando a existência dos diplomas legais municipais indicados em SEI 019768486, versando sobre temas materialmente compreendidos no PL, entendemos que seu prosseguimento, sem maiores discussões acerca do impacto das novas normas sobre aquelas já em vigor, pode gerar relevante insegurança jurídica.

Assim sendo, repassamos-lhe a solicitação da Casa Civil, para que Vossa Senhoria tenha oportunidade de endossar ou não a continuidade do Projeto de Lei em questão. Embora não enxerguemos óbices absolutamente intransponíveis do ponto de vista estritamente jurídico, recomendamos posicionamento contrário ao prosseguimento do Projeto de Lei, até que sejam incorporados à propositura dispositivos que se alinhem com os veículos normativos indicados no SEI 019768486, ou que disciplinem o que sucederá com eles em caso de aprovação da propositura.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

Artur de Albuquerque Torres  
Procurador do Município  
OAB/SP n.º 415.431  
SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE ALBUQUERQUE TORRES, Procurador do Município**, em 19/09/2019, às 22:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021230413** e o código CRC **AE321F19**.

---

Referência: Processo nº 6010.2019/0002621-0

SEI nº 021230413

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**Informação SVMA/AJ Nº 021231360**

CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Com apoio nas manifestações de SEIs 021128280 e 021230413, posicionamo-nos **contrariamente** ao prosseguimento do PL n.º 680/2017.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 20/09/2019, às 10:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021231360** e o código CRC **A6305883**.